



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	" 80\$
A 2.ª série		120\$	" 70\$
A 3.ª série		120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Imprensa Nacional de Lisboa

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

AVISO IMPORTANTE

Encontrando-se publicado o índice da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitante ao ano de 1956, será o mesmo enviado desde já a quem o pretenda adquirir, mediante pedido feito a esta Imprensa.

Decreto n.º 41 877

Considerando que foi adjudicada à firma António do Amaral & Filho a empreitada de «Instalações técnicas da serra da Estrela — Construção de um edifício destinado a garagem, depósito de material técnico (ampliação) e alojamento do pessoal (ampliação)»;

Considerando que para a execução de tal obra está fixado um prazo que abrange parte dos anos económicos de 1958 e 1959, mas que o seu pagamento somente se fará em 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea a celebrar contrato com a firma António do Amaral & Filho para a execução da empreitada de «Instalações técnicas da serra da Estrela — Construção de um edifício destinado a garagem, depósito de material técnico (ampliação) e alojamento do pessoal (ampliação)».

Art. 2.º O encargo total resultante deste contrato, na importância de 900.000\$, será inteiramente liquidado no ano económico de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Setembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — António Manuel Pinto Barbosa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 41 746, que dá nova redacção a várias disposições da Tabela das Custas nos Tribunais do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 30 911 — Revoga os artigos 3.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 37 910, aquelle na parte relativa às instituições de previdência e de abono de família.

Decreto n.º 41 877:

Autoriza o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea a celebrar contrato com a firma António do Amaral & Filho para execução da empreitada de «Instalações técnicas da serra da Estrela — Construção de um edifício destinado a garagem, depósito de material técnico (ampliação) e alojamento do pessoal (ampliação)».

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 16 876:

Estabelece novos modelos para passagem dos certificados do registo criminal e policial positivos, quando requisitados por entidades oficiais.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 157, 1.ª série, de 21 de Julho último, pelo Ministério das Corporações e Previdência Social, Gabinete do Ministro, o Decreto-Lei n.º 41 746, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º, onde se lê: «Art. 49.º . . . variará entre 100\$ e 500\$, . . .», deve ler-se: «Art. 49.º . . . variará entre 100\$ e 5.000\$, . . .», e onde se lê: «Art. 50.º . . . no n.º 3.º do artigo 106.º . . .», deve ler-se: «Art. 50.º . . . no n.º 3.º do artigo 160.º . . .».

No artigo 2.º, onde se lê: «§ 3.º . . . Nos restantes casos, não excederá 15\$.», deve ler-se: «§ 3.º . . . Nos restantes casos, não excederá 150\$.».

Presidência do Conselho, 20 de Setembro de 1958. — O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 16 876

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 48.º do Decreto n.º 41 078, de 19 de Abril de 1957, para a passagem dos certificados do registo criminal e policial positivos, quando requisitados por entidades oficiais, sejam adoptados os modelos anexos.

Até três meses após a entrada em vigor da presente portaria, estes certificados poderão ser passados nos modelos em uso.

Os certificados do registo criminal requeridos por particulares continuarão a ser passados nos actuais modelos.

Ministério da Justiça, 24 de Setembro de 1958. — O Ministro da Justiça, João de Matos Antunes Varela.



Certificado n.º ...
Requisição n.º ...
Processo n.º ...

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direcção dos Serviços de Identificação

(a) ...

CERTIFICADO DO REGISTO CRIMINAL

Certifico para fins públicos, nos termos dos artigos 52.º (53.º, 55.º ou 61.º) do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19 de Abril de 1957, e a requisição de ..., que dos boletins existentes no arquivo do registo criminal dest... (b), a respeito de ..., filho de ... e de ..., de ... anos de idade, nascido a ... de ... de ..., estado ..., profissão ..., natural da freguesia de ..., concelho de ..., comarca de ..., consta o seguinte:

Tribunais	Número do processo e secção	Despachos de pronúncia ou equivalentes, ou sua revogação (1)		Sentenças ou acórdãos (2)		Execução, extinção, modificação da pena e incidentes contenciosos (3)
		Data	Natureza do despacho e norma incriminadora	Data	Decisão, norma incriminadora e pena imposta	

(Verso)

Tribunais	Número do processo e secção	Despachos de pronúncia ou equivalentes, ou sua revogação (1)		Sentenças ou acórdãos (2)		Execução, extinção, modificação da pena e incidentes contenciosos (3)
		Data	Natureza do despacho e norma incriminadora	Data	Decisão, norma incriminadora e pena imposta	

(a) Secção do Arquivo Geral de Registo Criminal e Policial (posto do registo criminal e policial do Porto), comarca d... ou julgado municipal d... (b) Deste arquivo, deste posto, desta comarca ou deste julgado.

(1) Artigo 32.º, n.ºs 1.º e 2.º, do citado regulamento. (2) Artigo 32.º, n.ºs 3.º e 4.º, do citado regulamento. (3) Artigo 32.º, n.ºs 5.º a 9.º, do citado regulamento.

Nota. — Finda a transcrição deve mencionar-se «Nada mais consta», seguindo-se a data, a categoria do funcionário e a respectiva assinatura, autenticada com o selo branco.

(O impresso deste certificado terá as seguintes dimensões: altura, incluindo as margens, 30 cm; largura, incluindo as margens, 37,4 cm).



Certificado n.º ...
Requisição n.º ...
Processo n.º ...

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direcção dos Serviços de Identificação

Secção do Arquivo Geral de Registo Criminal e Policial
CERTIFICADO DO REGISTO POLICIAL

Certifico para fins públicos, nos termos do artigo 33.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19 de Abril de 1957, e a requisição de ..., que dos boletins existentes no arquivo do registo policial deste Arquivo Geral, a respeito de ..., filho de ... e de ..., de ... anos de idade, nascido a ... de ... de ..., estado ..., profissão ..., natural da freguesia de ..., concelho de ..., comarca de ..., consta o seguinte:

Data	Motivo da captura	Destino do detido e do processo	Entidade captora	Detenções ordenadas nos termos dos artigos 91.º e 93.º do Código de Processo Penal, mandados de captura e expulsão do território português

Nota. — Finda a transcrição deve mencionar-se «Nada mais consta», seguindo-se a data, a categoria do funcionário e a respectiva assinatura, autenticada com o selo branco.